



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 310^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 326/2016	
Referência	Processo nº 1054286/2016	
Interessado	H.Q.V INFORMÁTICA LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1054286/2016**, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **310^a**, apreciando o processo nº **1054286/2016**, em que a empresa **H.Q.V INFORMÁTICA LTDA - ME**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 0000343724-8, desde 29/12/2015, CNPJ 08.935.366/0001-64, estabelecida na Praça Manoel de Farias Castro, 117 – Centro, Taperoá/PB, através de seu procurador, requer a **INCLUSÃO** de Responsabilidade Técnica do Tec. Eletron. LEONARDO FALCÃO DE MELO, CREA-CE nº 060274409-1, visto 6457 PB, com atribuições dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 17h00min, conforme documentos anexados ao processo, anexando para tanto a seguinte documentação: Requerimento preenchido e assinado pelo procurador da empresa, o Sr. Hécio Queiroz e Vilar; Procuração pública; 1º Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 03/12/2012; Comprovante de vínculo empregatício, firmado através de contrato de prestação de serviço, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia; ART PB20160086281, para o registro de cargo/função; Certidão de Registro e Quitação do profissional, emitida pelo CREA-CE; Declaração do profissional, informando o endereço no Estado da Paraíba, e; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; considerando que o profissional indicado como RT declarou endereço nesta jurisdição, na cidade de Taperoá/PB; **considerando** que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; **considerando** que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com PARTE do objeto social da empresa requerente; considerando que o profissional indicado como RT está habilitado para executar atividades de SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO NA ÁREA DA ELETRÔNICA NOS TERMOS DO DECRETO 90.922/85; **considerando** considerando que a emissão de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) para a empresa requerente deverá constar restrição para atividades de SCM - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM e SERVIÇOS DE PROVEDORES DE ACESSO À REDE DE TELECOMUNICAÇÕES que são atividades próprias da área das telecomunicações, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, pela inclusão do Tec. Eletrôn. LEONARDO FALCÃO DE MELO, CREA CE nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

060274409-1, visto 6457 PB, como responsável técnico da Firma H.Q.V INFORMÁTICA LTDA - ME, no âmbito deste Conselho, com atribuições baseada nos termos da Resolução 336/89, do CONFEA para exercer atividades do objeto social da empresa referente à SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO NA ÁREA DA ELETRÔNICA NOS TERMOS DO DECRETO 90.922/85. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola, Campos, Luiz Valladão Ferreira, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de setembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)